TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1152/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E A S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** estabelecida na Av. das Américas 3443 - Bloco 3B - 2º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.000.902/0001-32, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pelo Sr. **SUELEN RAPOSO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o [redacted] tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01448, com fundamento no art. 74, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura,

CONSIDERANDO

A manifestação encartada às fls. 6/15 do Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01448.

Que Sepetiba, por direito e de fato assegurado na História do Brasil, era para ter sido reconhecida como o segundo município do Rio de Janeiro, em virtude da sua fundação no litoral Oeste, em 1567 pelos “índios Tamoios”, graças à expulsão dos franceses. Com a chegada dos “Tamoios” ao litoral desconhecido, fizeram o reconhecimento da área, e ali fixaram suas residências. A área se estendia pela atual Estrada do Piaí, abrangendo o antigo “Campo São José”, atualmente conhecido por Radiobrás, cortado pela Estrada de Sepetiba, circundando ainda, pela Estrada da Pedra de Guaratiba.

Que o objetivo do projeto para região, é a valorização cultural, promovendo e resgatando a cultura e a confiança na região para novos investimentos. Sepetiba tem hoje, um grande espaço na praia de Sepetiba. Uma área de lazer com mais de 120 mil metros quadrados na beira da praia, de fácil acesso à todos os moradores da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Um lugar de natureza exuberante preparado para investimentos culturais e este local, é o cenário do Evento Semana de Sepetiba. Temos como objetivo estabelecido desde a 1a edição do projeto, levar cultura à todas as faixas etárias, como isso, realizamos diversas ações que promovem a integração dos espectadores.

Que o Evento ‘’Semana de Sepetiba’’ tem como objetivo geral, comemorar o Aniversário do bairro de Sepetiba, enaltecendo a importância que ele possui dentro do contexto histórico, levando Programação Cultural com noites de shows e Recreação para o público infantil, para uma região com baixas atividades culturais. O Evento Semana de Sepetiba, é realizado em uma área carente de Atividades Culturais, pensando nisso, como objetivo específico, há alguns anos, criamos uma programação que pudesse atingir as crianças e os adultos e essa programação foi muito bem aceita por todos da comunidade.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para realização do projeto "Semana Sepetiba 2025", (o **“PROJETO”**), bem como a execução da contrapartida (a “**CONTRAPARTIDA**”) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 6/15 do Processo.rio nº SMC-PRO-2025/01448 (o “**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA;**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do MUNICIPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	80% do valor após assinatura do contrato	R$ 718.960,00
2	20% do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 179.740,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de

declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à CONTRAPARTIDA pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA (S) CONTRAPARTIDA (S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Inserção em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto do Contrato o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTADORA, com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros eventuais patrocinadores que tenham aportado o mesmo valor que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC. Deverá mencionar também em todos os materiais, releases e comunicados que se façam em razão de toda a mídia para a divulgação do projeto, tais como:

2 - TELA ORTOFÔNICA CENTRAL SOB ASA LATERAL - 4,50 X 4,50

1 - FUNDO DE PALCO - 10,0 X 3,00

1 - TELA ORTOFÔNICA P.A - 1,90 X 8,90

1 - TESTEIRA - 18,20 X 1,90

2 - COMPLEMENTAÇÃO LYCRA - 4,50 X 8,50

1 - PLACA ENTRADA ART/COV ADESIVO POLIONDA 4 mm - 0,60 X 1,00

4 - PLACA BANHEIRO - 0,60 X 1,00

1- PLACA BANHEIRO PCD - 0,60 X 1,00

2 - PLACAS POSTO MÉDICO - 2,00 X 0,50

1 - PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - 1,50 X 0,80

3 - FAIXA LONA VINÍLICA RUA INTERDITADA - 3,00 X 1,00

1 - BANNER LONA VINÍLICA TUBETE CIMA/BAIXO PROGRAMAÇÃO - 1,00 X 2,00

2- PAINEL DE LED 3,00 X 5,00

- MENÇÃO NAS LOCUÇÕES DE AGRADECIMENTOS;

- MENÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SMC EM TODA E QUALQUER OPORTUNIDADE DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO, EM MÍDIA PAGA OU ESPONTÂNEA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 06 (seis) meses, contado da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA cultura que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não

excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 30001.10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 339039.26.254, tendo sido empenhada a importância de R$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000410.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente as testemunhas, dispensáveis caso as assinaturas eletrônicas sejam certificadas por autoridade certificadora, devendo a última assinatura eletrônica ocorrer em até 30 (trinta) dias da primeira.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Assinado de forma digital por S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Dados: 2025.07.02 15:43:02 -03'00'

SUELEN RAPOSO DOS SANTOS
SÓCIA DIRETORA
S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
PATRICIA LUIZ FERREIRA
Data: 02/07/2025 15:54:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL MARTINS ARAUJO
Data: 02/07/2025 15:58:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
SEMANA DE SEPETIBA

2. ÁREA / SEGMENTO
Evento Cultural

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: S R SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
CNPJ: 14.000.902/0001-32	Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal:0502974-0	
Endereço: Av. das Américas 3443 - Bloco 3B - 2º andar			
Bairro:Barra da Tijuca	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP:22.631-003
Telefone(s): 2454-8247	Fax:	Página na internet (home page): www.gseventos.com	
Endereço eletrônico (e-mail): suelen@gseventos.com/ contato@gseventos.com			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Suelen Raposo dos Santos			
Cargo: Sócia Diretora		Mandato:	
		Início: 2011	Término: INDETERMINADO
CPF: 124.398.237-32	Identidade / Órgão Expedidor: 27.470.085-5 DETRAN		
Endereço: Av. Lucio Costa 3.300 apt2304			
Bairro: Barra da Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	Estado:RJ	CEP:22.630-010
Telefones (incluindo celular):21 96425-7905	Endereço eletrônico (e-mail): suelen@gseventos.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Gilmara Soares de Carvalho	
CPF: 034.105.257-42	Cargo: Diretora Operacional
Telefones (incluindo celular e fax):	Endereço eletrônico (e-mail):

21 96425-7904	gilmara@gseventos.com
Formação: Nível Superior Completo – Produção Cultural	

6. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
Evento em comemoração ao Aniversário do Bairro de Sepetiba, com programação cultural, shows, diversão e entretenimento. O projeto atinge o público infantil e adulto.

7. **REALIZAÇÃO DO** PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: Junho/2025	Término: Novembro/2025
Local (is) de Execução do Projeto Cultural PRAIA DE SEPETIBA – S/N – PRÓXIMO AO CORETO	

8. **VALOR SOLICITADO** ( ) Cota de patrocínio* (X) Patrocínio integral da SMC		
R$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)		
*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 3957	Conta Corrente: 13.005.770-1

9. **HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
A GS Eventos é especializada em planejamento e organização de Eventos Corporativos e de Poder Público, de pequeno à grande porte. Atua assegurando eficiência e segurança em todos os processos, prezando pela excelência no atendimento que os clientes merecem e procuram. O diferencial da empresa está na qualidade do atendimento, desde a concepção do projeto até o encerramento do trabalho. Com amplo Know-how no segmento Cultural, já atuamos em diversos projetos e eventos, assegurando eficiência, profissionalismo e qualidade técnica, tais como: *REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2011/2012 *REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2012/2013 *REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2013/2014 *REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – SEPETIBA-2013/2014 *REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2014/2015

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – SEPETIBA-2014/2015

*SEMANA DE SEPETIBA – SEPETIBA- 2015

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2015/2016

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – SEPETIBA-2015/2016

*TERREIRÃO DO SAMBA COM 50 ARTISTAS DE RENOME: SORRISO MAROTO, DIOGO NOGUEIRA, BELLO, MUMUZINHO, MATHEUS FERNANDES, CAJU PRA BAIXO, ENTRE OUTROS.... 2023

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – BANGÚ-2023/2024

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2023/2024

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – SEPETIBA-2023/2024

*BAILES POPULARES DO RIO DE JANEIRO / CARNAVAL– DIVERSOS LOCAIS- 2016

*CARNAVAL DE RUA BLOCOS DO RIO DE JANEIRO / CARNAVAL– 243 BLOCOS- 2016

* Prêmio Edson Luís;

* Encontro de Artistas Locais do Alto da Boa Vista;

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PARQUE OESTE-2024/2025

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – PEDRA DE GUARATIBA-2024/2025

*REVEILLON DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO – SEPETIBA-2024/2025

* VIA SACRA DO ALEMÃO - 11 EDIÇÕES

*FESTA DE SÃO JORGE – BANGÚ- 2025;

*CARNAVAL DO RIO - TERREIRÃO DO SAMBA – 55 ARTISTAS 02/2023

*CARNAVAL DO RIO - TERREIRÃO DO SAMBA COM 50 ARTISTAS DE RENOME: SORRISO MAROTO, DIOGO NOGUEIRA, JORGE ARAGÃO, FERRUGEM, BELLO, MUMUZINHO, CAJU PRA BAIXO, ENTRE OUTROS.... 2025

* CARNAVAL DE RUA - BAILES POPULARES - 13 PALCOS - 2025

*FESTA DE SÃO PEDRO – SEPETIBA- 08 EDIÇÕES

- Entre outros.

10. **DESCRIÇÃO DO PROJETO** (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

Contexto Histórico – 458 ANOS:

Sepetiba, por direito e de fato assegurado na História do Brasil, era para ter sido reconhecida como o segundo município do Rio de Janeiro, em virtude da sua fundação no litoral Oeste, em

1567 pelos "índios Tamoios", graças à expulsão dos franceses. Com a chegada dos "Tamoios" ao litoral desconhecido, fizeram o reconhecimento da área, e ali fixaram suas residências. A área se estendia pela atual Estrada do Piaí, abrangendo o antigo "Campo São José", atualmente conhecido por Radiobrás, cortado pela Estrada de Sepetiba, circundando ainda, pela Estrada da Pedra de Guaratiba.

Com a chegada do Príncipe Regente Dom João VI a Sepetiba, o mesmo reconheceu a área acima citada, razão pela qual baixou o Decreto-Lei em 26 de Junho de 1813, no qual doava a referida área aos antigos pescadores e lavradores, dividindo-a em sítios.

Um lugar paradisíaco, utilizado por mais de 400 anos por Dom Pedro Segundo, que já se banhava nas Águas de Sepetiba. Por muito tempo o local foi conhecido como a menina dos olhos da zona Oeste, no período de férias sempre é muito frequentado por veranistas.

O Coreto da Praça de Sepetiba, próximo ao local do evento, já foi filmado inúmeras vezes na novela "O Bem Amado".

O objetivo do projeto para região, é a valorização cultural, promovendo e resgatando a cultura e a confiança na região para novos investimentos.

Sepetiba tem hoje, um grande espaço na praia de Sepetiba. Uma área de lazer com mais de 120 mil metros quadrados na beira da praia, de fácil acesso à todos os moradores da Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Um lugar de natureza exuberante preparado para investimentos culturais e este local, é o cenário do Evento Semana de Sepetiba.

Temos como objetivo estabelecido desde a 1a edição do projeto, levar cultura à todas as faixas etárias, como isso, realizamos diversas ações que promovem a integração dos espectadores.

O Evento "Semana de Sepetiba" tem como objetivo geral, comemorar o Aniversário do bairro de Sepetiba, enaltecendo a importância que ele possui dentro do contexto histórico, levando Programação Cultural com noites de shows e Recreação para o público infantil, para uma região com baixas atividades culturais.

O Evento Semana de Sepetiba, é realizado em uma área carente de Atividades Culturais, pensando nisso, como objetivo específico, há alguns anos, criamos uma programação que pudesse atingir as crianças e os adultos e essa programação foi muito bem aceita por todos da comunidade.

Nesta edição, nos dias 05 e 06 de julho, teremos shows noturnos com Artistas, Grupos Musicais e DJ e uma programação diurna no domingo repleta de diversão destinada ao público infantil, que conta com brinquedos infláveis gratuitos, um grande bolo para cantar parabéns com a comunidade e Recreação infantil.

05/07 Sábado
Recreacao infantil
Brinquedos Inflaveis
Brunna Oliveira
Vou Pro Sereno

06/07 Domingo
Gamei
Xande de Pilares

11. **DISTRIBUIÇÃO**

Evento gratuito (X) Evento pago ( )*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

60 mil pessoas /todas as faixas etárias

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

A Semana de Sepetiba é um evento já consolidado e amplamente aguardado pela população local. Em uma região com poucas opções de acesso à cultura e lazer, o evento se destaca como uma importante ação de inclusão social e valorização do território.

Grande parte dos moradores de Sepetiba enfrenta limitações financeiras que dificultam o acesso a atividades culturais e de entretenimento. Pensando nisso, desenvolvemos a cada edição uma programação cultural gratuita, pensada para todas as idades, promovendo um final de semana repleto de arte, diversão e convivência comunitária.

Contar com o patrocínio da Secretaria de Cultura neste projeto significa garantir a milhares de pessoas o direito à cultura, ao lazer e à ocupação qualificada dos espaços públicos, respeitando o princípio da democratização do acesso e o fortalecimento da cidadania cultural.

Mais do que um evento, a Semana de Sepetiba representa um momento de valorização da autoestima da população, oferecendo uma programação com grandes atrações artísticas e atividades diversas, em um ambiente seguro, acolhedor e transformador.

13. **METODOLOGIA (Plano de trabalho)** Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

PRÉ -EVENTO – JUNHO/JULHO :

- REUNIÕES DE BRIEFING;
- ATUALIZAÇÕES DAS NECESSIDADES DO EVENTO - ÚLTIMA EDIÇÃO;
- VISITAS TÉCNICAS;
- LEVANTAMENTO DE ORÇAMENTOS;
- PROJETO GRÁFICO;
- APRESENTAÇÃO DO PROJETO;
- CAPTAÇÃO DE RECURSO;
- RECEBIMENTO DE RECURSOS;
- ADEQUAÇÃO DE PROJETO;
- CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS;
- LEGALIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- CONTRATAÇÕES;
- REUNIÕES ALINHAMENTO;
- REUNIÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- DEMARCAÇÃO DO EVENTO;

EVENTO – JULHO :

- LOGÍSTICA DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA;
- DIVULGAÇÃO;
- PROMOÇÃO;
- PASSAGEM DE SOM;
- TESTE SONORIZAÇÃO;
- TESTE ILUMINAÇÃO;
- SHOW MUSICAL;

PÓS - EVENTO – AGOSTO/ SETEMBRO

- DESMONTAGEM;
- REUNIÕES EQUIPE;
- FECHAMENTO DO EVENTO;
- PRESTAÇÃO DE CONTAS 1a PARCELA.

FINALIZAÇÃO – OUTUBRO/ NOVEMBRO :

- CLIPPING;
- PRESTAÇÃO DE CONTAS 2a PARCELA;
- FINALIZAÇÃO DO EVENTO;
- FECHAMENTO DO EVENTO.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

2 - TELA ORTOFÔNICA CENTRAL SOB ASA LATERAL - 4,50 X 4,50

1 - FUNDO DE PALCO - 10,0 X 3,00

1 - TELA ORTOFÔNICA P.A - 1,90 X 8,90

1 - TESTEIRA - 18,20 X 1,90

2 - COMPLEMENTAÇÃO LYCRA - 4,50 X 8,50

1 - PLACA ENTRADA ART/COV ADESIVO POLIONDA 4 mm - 0,60 X 1,00

4 - PLACA BANHEIRO - 0,60 X 1,00

1- PLACA BANHEIRO PCD - 0,60 X 1,00

2 - PLACAS POSTO MÉDICO - 2,00 X 0,50

1 - PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - 1,50 X 0,80

3 - FAIXA LONA VINÍLICA RUA INTERDITADA - 3,00 X 1,00

1 - BANNER LONA VINÍLICA TUBETE CIMA/BAIXO PROGRAMAÇÃO - 1,00 X 2,00 2- PAINEL DE LED 3,00 X 5,00
b) outras considerações

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)
80% do valor, em junho, após assinatura do contrato 20% do valor, após aprovação da prestação de contas do evento

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)
- Fortalecimento da Secretaria Municipal de Cultura junto à Comunidade; - Credibilidade; - Respeito à Instituição; - Inserção em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do objeto do Contrato o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros eventuais patrocinadores que tenham aportado o mesmo valor que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC. Deverá mencionar também em todos os materiais, releases e comunicados que se façam em razão de toda a mídia para a divulgação do projeto, tais como: 2 - TELA ORTOFÔNICA CENTRAL SOB ASA LATERAL - 4,50 X 4,50 1 - FUNDO DE PALCO - 10,0 X 3,00 1 - TELA ORTOFÔNICA P.A - 1,90 X 8,90 1 - TESTEIRA - 18,20 X 1,90 2 - COMPLEMENTAÇÃO LYCRA - 4,50 X 8,50 1 - PLACA ENTRADA ART/COV ADESIVO POLIONDA 4 mm - 0,60 X 1,00 4 - PLACA BANHEIRO - 0,60 X 1,00 1- PLACA BANHEIRO PCD - 0,60 X 1,00 2 - PLACAS POSTO MÉDICO - 2,00 X 0,50 1 - PLACA SAÍDA DE EMERGÊNCIA - 1,50 X 0,80 3 - FAIXA LONA VINÍLICA RUA INTERDITADA - 3,00 X 1,00

1 - BANNER LONA VINÍLICA TUBETE CIMA/BAIXO PROGRAMAÇÃO - 1,00 X 2,00

2- PAINEL DE LED 3,00 X 5,00

- Menção nas locuções de agradecimentos;

- Evento gratuito;

- Menção à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC em toda e qualquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea.

ANEXO I - A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

_____

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Assinado de forma digital por S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Dados: 2025.07.02 15:43:27 -03'00'

_____

SUELEN RAPOSO DOS SANTOS
SÓCIA DIRETORA
S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Assinado de forma digital por S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Dados: 2025.07.02 15:43:44 -03'00'

SUELEN RAPOSO DOS SANTOS
SÓCIA DIRETORA
S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132

Assinado de forma digital por S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Dados: 2025.07.02 15:44:05 -03'00'

SUELEN RAPOSO DOS SANTOS
SÓCIA DIRETORA
S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ANEXO II - C
DECRETO nº 46.785/2019

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 14.000.902/0001-32, por intermédio de sua representante legal Sra. **SUELEN RAPOSO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o** [redacted] AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Assinado de forma digital por S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Dados: 2025.07.02 15:44:23 -03'00'

SUELEN RAPOSO DOS SANTOS
SÓCIA DIRETORA
S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.000.902/0001-32

Av. das Américas 3443 - Bloco 3B - 2º andar, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-003

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132

Assinado de forma digital por S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:14000902000132
Dados: 2025.07.02 15:44:40 -03'00'

SUELEN RAPOSO DOS SANTOS
SÓCIA DIRETORA
S R SANTOS EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA